



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

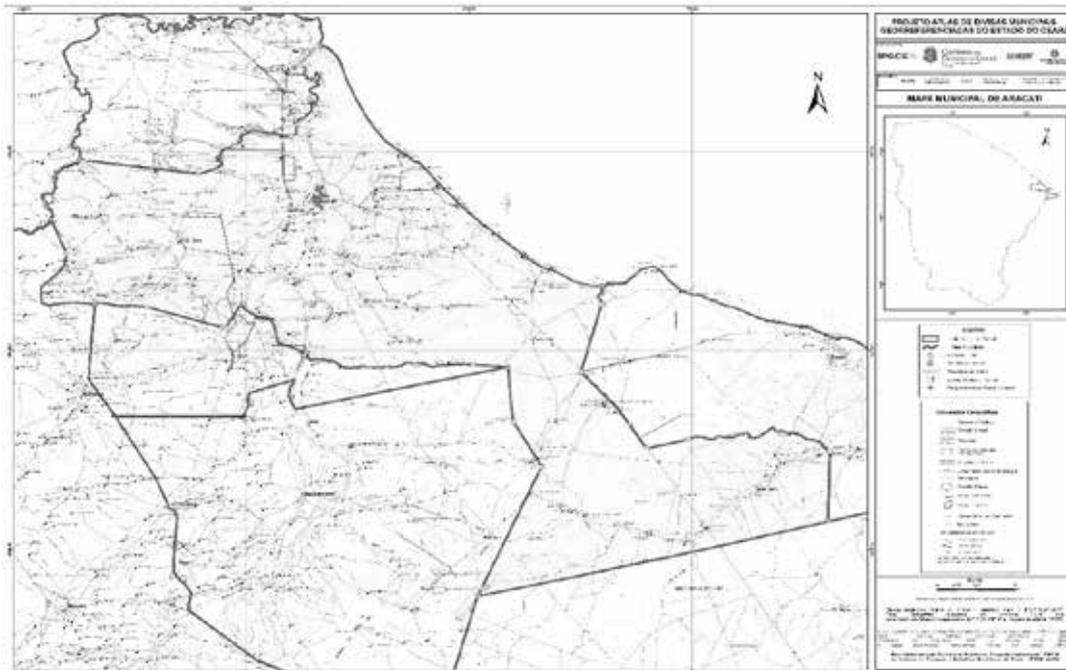
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Com o município de BEBERIBE - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280] e desce por esse riacho até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [614.997 / 9.499.168].

Com o município de FORTIM - Ao norte e a oeste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [614.997 / 9.499.168]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Preá [625.607 / 9.497.760]; apanha o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, até alcançar a nascente do Córrego da Inveja [628.694 / 9.500.508]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [634.382 / 9.501.697]; desce pelo leito principal do Rio Jaguaribe até sua deflúncia com o Braço do Cumbe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.571 / 9.502.551]; desce pelo Braço do Cumbe até sua deflúncia com o Braço do Canal Grande [635.585 / 9.505.154]; desce pelo Braço do Canal Grande até sua foz no Rio Jaguaribe [634.767 / 9.508.789] e desce pelo Rio Jaguaribe até sua foz no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628].



Mapa municipal de Aracati, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARACOIABA

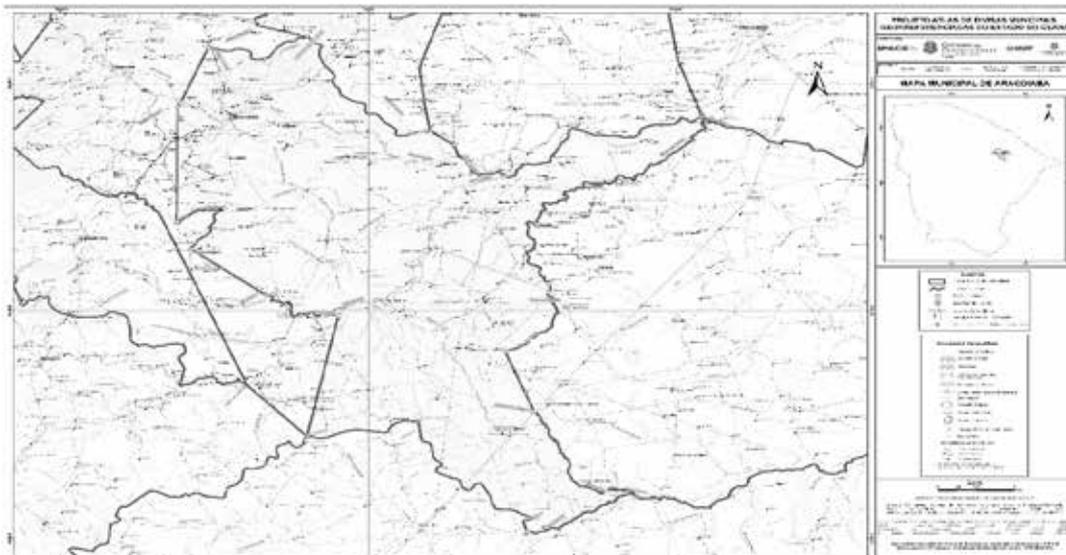
Com o município de REDENÇÃO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto; toma o divisor de águas entre o riacho do Susto e o rio Aracoiaba, segue por esse divisor até a foz do desaguadouro da lagoa Seca, no riacho do Susto [532.772 / 9.515.620] e segue em linha reta até o centro da lagoa Seca [533.994 / 9.515.869].

Com o município de BARREIRA - Ainda ao norte. Começa no centro da lagoa Seca [533.994 / 9.515.869]; vai em linha reta até a nascente do riacho da Varjota [535.571 / 9.514.581]; desce por este riacho até sua foz no rio Choró [538.952 / 9.511.815] e desce por este rio até a foz do riacho das Lajes [551.715 / 9.517.082].

Com o município de OCARA - A leste. Começa na foz do riacho das Lajes no rio Choró [551.715 / 9.517.082]; sobe pelo riacho das Lajes até o desaguadouro do açude lagoa Grande [541.454 / 9.502.679]; segue pelas águas deste açude até a foz do riacho Grande [541.987 / 9.501.035]; sobe por este riacho até sua nascente [538.881 / 9.496.437]; segue em linha reta até a foz do riacho do Sítio no riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [540.794 / 9.491.123] e desce por este riacho até sua foz no rio Piranji [547.294 / 9.483.849].

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Piranji [547.294 / 9.483.849]; sobe por este rio até a foz do riacho Humaitá [540.343 / 9.480.558]; sobe por este riacho até sua nascente [540.870 / 9.481.749]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Piranji que deságuam a montante da foz do riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Piranji até o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco; segue por uma linha reta até a foz do rio Pesqueiro no rio Choró [528.037 / 9.499.596]; sobe pelo rio Pesqueiro até o ponto de coordenadas [523.191 / 9.501.479]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água com a estrada Nova Passagem / Fazenda Manos Kólpine [518.429 / 9.505.458]; segue pela estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água até seu cruzamento com o riacho do Padre [520.682 / 9.509.087]; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [517.498 / 9.507.669]; segue em linha reta para o cruzamento da rodovia CE-356 com o riacho Mucuná [517.574 / 9.517.945]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.773 / 9.518.351], na via férrea Fortaleza / Quixadá; segue em linha reta até a foz do riacho Salgado no riacho Candéia [519.562 / 9.523.168] e segue pelo divisor de águas entre os rios Salgado e Candéia até o ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto.



Mapa municipal de Aracoiaba, parte integrante desta Lei.